CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Av. Arcanjo Gabriel – Centro – SN
CEP: 88720-00 – Fone: (48) 3659
0473 **PEDRAS GRANDES – SC**

EDITAL Nº 02/2025 CMDCA

Abre as inscrições para o Processo de Escolha Suplementar de membros do Conselho Tutelar de Pedras Grandes- SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedras Grandes, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022, na Lei Municipal n. 1236/2023, abre as inscrições para a Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Pedras Grandes, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

1.1 Fica aberta 1 (uma) vaga titular para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Pedras Grandes/SC para cumprimento de mandato de 17 (dezessete) de março de 2026 até 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Pedras Grandes, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 O candidato que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirá o cargo de membro titular.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados também serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	**Vagas**	**Carga Horária**	**Vencimentos**
Membro do Conselho Tutelar	01	30 h	R$ 1.957,43

1.6 O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais do Município de Pedras Grandes/SC, permanecendo aberto para atendimento da população das 11hs às17hs.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar de Pedras Grandes/SC deverão ser submetidos à carga horária semanal de 30 (trinta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, inclusive nos finais de semana e feriados.

1.8 O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei Municipal 1236/2023, e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pedras Grandes/SC.

1.9 O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

1.10 Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município de Pedras Grandes/SC.

1.11 Para a compensação do sobreaviso, serão observadas as regras estabelecidas no artigo 62 da Lei Municipal n. 587 de 2001.

1.12 Os membros do Conselho Tutelar deverão registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal, sendo que no Município de Pedras Grandes é obrigatório o registro pelo Ponto Eletrônico.

1.13 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 1236/2023.

1.14 Os servidores públicos efetivos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta na Lei Municipal n. 1236/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Pedras Grandes ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1236/2023.

2.2 O Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;
II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal, facultativo e secreto dos eleitores do Município de Pedras Grandes, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal n. 1236/2023, a saber:

I- Reconhecida idoneidade moral;
II- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III- Residência no Município;
IV- Conclusão do ensino médio;
V- Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VI- Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
VII- Não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VIII- Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I - Cópia de documento oficial com foto acompanhada do original;
II - Cópia de RG e CPF acompanhada do original;
III - Certidão de Nascimento ou Casamento;
IV - Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital, sendo dos meses de agosto, setembro e outubro/2025;
V - Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio acompanhado do original;
VI - Certificado de quitação eleitoral;[1]
VII - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[2]

[1] Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.
[2] Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

VIII - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[3]

IX - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[4]

X - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[5]

XI - Declaração de Idoneidade Moral, assinada por duas testemunhas (modelo anexo IV).

3.2.1 A documentação deve acompanhar a Ficha de Inscrição disponível no anexo I deste edital.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR

4.1 Ficam impedidos de participar do processo de escolha, os candidatos que não atenderem os requisitos do item 3.0.

4.2 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

[3] Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.
[4] Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>.
[5] Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>.

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 17 (dezessete) de novembro à 17 (dezessete) de dezembro de 2025, em horário de atendimento ao público, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS, na Avenida Arcanjo Gabriel, 343 - Pedras Grandes/SC.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3.2 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração (Modelo anexo II) deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específico e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal n. 1236/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3.2 (três) deste edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1236/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas, será publicada pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 18 (dezoito) de dezembro de 2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a relação de inscrições, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no dia 19 (dezenove) de dezembro de 2025, em horário de atendimento ao público, , das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS, na Avenida Arcanjo Gabriel, 343 - Pedras Grandes. Não admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico, vedado o anonimato.

7.7 A publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela Comissão Especial Eleitoral deverá se dar até dia 22 (vinte e dois) de dezembro de 2025.

7.8 Os candidatos impugnados poderão interpor recurso junto a Comissão Especial Eleitoral no período de 05 (cinco) de janeiro à 06 (seis) de janeiro de 2026, em horário de atendimento ao público, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min,

no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS, na Avenida Arcanjo Gabriel, 343 - Pedras Grandes/SC.

7.9 O resultado dos recursos interpostos pelos candidatos será publicado no dia 07 (sete) de janeiro de 2026.

7.10 No caso de manutenção da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral, o candidato poderá interpor recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no período de 08 (oito) a 09 (nove) de janeiro de 2026, em horário de atendimento ao público, , das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS, na Avenida Arcanjo Gabriel, 343 - Pedras Grandes.

7.11 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da capacitação e da prova preambular, no dia 12 (doze) de janeiro de 2026.

7.12 No dia 17 (dezessete) de janeiro de 2026, será realizada a capacitação sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, das 08h às 12h, no Centro de Convivência dos Idosos.

7.13 No dia 25 (vinte e cinco) de janeiro de 2026, será realizada a prova com questões objetivas de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, Língua Portuguesa e Informática Básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6.0. A prova será realizada no Centro de Convivência dos idosos, das 14h às 18h.

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 28 (vinte e oito) de janeiro de 2026, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no período de 29 (vinte e nove) a 30

(trinta) de janeiro de 2026, em horário de atendimento ao público, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS, na Avenida Arcanjo Gabriel, 343 - Pedras Grandes.

7.15 Os recursos serão apreciados diretamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá publicar decisão até o dia 04 (fevereiro) de fevereiro de 2026.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição, composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidato.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes. Haverá uma reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas, que se realizará no dia 05 (cinco) de fevereiro de 2026, com início às 18h30min no Centro de Convivência dos Idosos.

8.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos será permitida a partir do dia 06 (seis) de fevereiro a 01 (primeiro) de março de 2026.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de

qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;

X. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

   a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
   b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
   c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

8.6 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.7 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

8.8 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

8.9 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.10 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

8.11 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.12 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 09 (nove) março de 2026, as 19 horas no Centro de Convivência dos Idosos.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal, facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério

Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 15 (quinze) de março de 2026, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral até o dia 09 (nove) de março de 2026, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto. Poderá ser apresentado o documento digital.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes no documento, confrontando a assinatura do documento com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário, ao Secretário e a Comissão Especial Eleitoral, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar até 01 (um) fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral até o dia 03 (três) de março de 2026.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após

o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 O primeiro candidato mais votado assumirá o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade, ainda persistindo empate, será realizado sorteio público.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 16 (dezesseis) de março de 2026, em Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.3 A diplomação dos candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será no dia 17(dezessete) de março de 2026.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não poderem assumir a função de membro do Conselho Tutelar, sendo os suplentes também convidados a participar.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
14/11/2025	Publicação do Edital.
17/11/2025 à 17/12/2025	Prazo para registro das candidaturas.
18/12/2025	Publicação da relação dos candidatos inscritos, pela Comissão Especial Eleitoral -CEE.
19/12/2025	Prazo para impugnação das candidaturas junto a CEE, pela população geral.

22/12/2025	Notificação dos candidatos impugnados pela população.
06/01/2026	Prazo aos candidatos impugnados para interposição recurso junto a CEE.
07/01/2025	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
08/01/2026 à 09/01/2026	Prazo aos candidatos impugnados pela CEE, para interposição de recurso junto a CMDCA.
12/01/2026	Publicação da lista dos candidatos aptos a participar da capacitação e prova pelo CMDCA
17/01/2026	Capacitação dos candidatos
25/01/2026	Aplicação da prova
28/01/2026	Divulgação dos resultados da Prova
29/01/2026 à 30/01/2026	Prazo para interposição sobre a prova e dos candidatos não aprovados
04/02/2026	Resultado dos recursos referente a prova, e Publicação do resultado final da prova pelo CMDCA
05/02/2026	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
06/02/2026 à 01/03/2026	Período Permitido para Propaganda Eleitoral
09/03/2026	Divulgação dos locais e votação
09/03/2026	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
15/03/2026	Eleição
16/03/2026	Publicação da apuração
17/03/2026	Posse

12.2 Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal n. 1236/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

13.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pedras Grandes, 14 de novembro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
CACILDA LONGO FELIPPE
Data: 14/11/2025 10:54:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cacilda Longo Felippe
PRESIDENTE CMDCA

gov.br Documento assinado digitalmente
SIMONI MARCON FELIPPE
Data: 14/11/2025 13:34:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Simoni Marcon Felippe

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Av. Arcanjo Gabriel – Centro – SN
CEP: 88720-00 – Fone: (48) 3659
0473 **PEDRAS GRANDES – SC**

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO
PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PEDRAS GRANDES/SC
(APRESENTAR EM 2 VIAS)

Nº de Inscrição: _____**(preenchimento do receptor da inscrição)**

Nome	
RG	
CPF	
Data Nascimento	
Estado Civil	
Nome do Cônjuge	
Endereço Completo	
Telefones	
E-mail	

Declaro estar ciente e aceito todos os termos fixados no presente Edital n° 01/2023 de processo de escolha de Membros do conselho tutelar de Pedras Grandes/SC, o que estabelece na Lei Federal nº 8.069/1990 e alterações, Lei Municipal n. 1236/2023, bem como a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e que todas as informações prestadas na inscrição são verdadeiras, assumindo total responsabilidade.

Preenchimento pelo Receptor da Inscrição	**DOCUMENTOS ENTREGUES**
	Cópia e Original do Cadastro de Pessoa Física –CPF
	Cópia e Original de documento com foto
	Certidão de Nascimento ou Casamento
	Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital sendo dos meses de janeiro, fevereiro e março/2023
	Certificado de quitação eleitoral
	Certidão de antecedentes cíveis da Justiça Estadual
	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual
	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral
	Certidão de antecedentes cíveis da Justiça Federal
	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal
	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União
	Diploma ou Certificado de Conclusão de ensino médio
	Declaração de Idoneidade Moral (anexo IV)

Pedras Grandes, _____de _____de 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Av. Arcanjo Gabriel – Centro – SN
CEP: 88720-00 – Fone: (48) 3659
0473 **PEDRAS GRANDES – SC**

Assinatura do Candidato (a) **Receptor da Inscrições**

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PEDRAS GRANDES/SC

OUTORGANTE: (nome), (nacionalidade), (Estado Civil), (profissão), (Endereço completo), (RG), (CPF)

OUTORGADO: (nome), (nacionalidade), (Estado Civil), (profissão), (Endereço completo), (RG), (CPF)

FINALIDADES E PODERES:

Pelo presente instrumento particular de procuração, (nome), (nacionalidade), (Estado Civil), (profissão), (Endereço completo), (RG), (CPF), nomeia e constitui seu procurador (nome), (nacionalidade), (Estado Civil), (profissão), (Endereço completo), (RG), (CPF), para o fim especial de promover sua inscrição no processo de escolha para membros do Conselho Tutelar do Município de Pedras Grandes/SC.

Pedras Grandes, _____de _____de 2025.

Outorgante
(assinatura com firma reconhecida)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Av. Arcanjo Gabriel – Centro – SN
CEP: 88720-00 – Fone: (48) 3659
0473 **PEDRAS GRANDES – SC**

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PARA NO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE CONSELHEIRO TUTELAR - EDITAL N° 01/2025.

Eu, _____ portador

(a) do CPF nº_____, apresento o presente recurso:

I. Do objeto de recurso:

_____

_____

_____

_____

II. Dos argumentos de recurso:

_____

_____

_____

_____

III. Dos anexos de suporte para recurso (opcional):

_____

_____

_____

Pedras Grandes/SC, _____de _____de 2025

_____

Assinatura

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Av. Arcanjo Gabriel – Centro – SN
CEP: 88720-00 – Fone: (48) 3659
0473 **PEDRAS GRANDES – SC**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, _____,
CPF _____, **DECLARO** para fins de participação de processo de escolha **suplementar** de conselheiro tutelar de Pedras Grandes /SC (edital nº 01/2025) sob as penas da lei, e em acordo com o artigo 133 da Lei Federal 8.069/1990 que sou pessoa de reconhecida idoneidade moral perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Pedras Grandes, _____de _____de 2025.

_____

Assinatura

Nome da testemunha: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Assinatura: _____

Nome da testemunha: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Assinatura: _____